

**ATO Nº 012/2008**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**ALTERAR** o ATO nº 071/2007, de 27 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A concessão de Auxílio – Bolsa de Estudos para cursos de graduação será efetuada na forma de restituição ao servidor regularmente matriculado, correspondendo a 30% (trinta por cento) da mensalidade ou do valor efetivamente pago à instituição de ensino.

**Art. 2º** O valor máximo a ser restituído, individualmente, não poderá ser superior ao montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que serão depositados na conta corrente do bolsista, até 03 (três) dias antes do vencimento da parcela ou mensalidade, devendo o mesmo comprovar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Departamento de Recursos Humanos, o pagamento da mensalidade, sob pena de restituir, corrigido, o valor recebido.

**Art. 3º** São beneficiários do auxílio os servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior oficialmente registradas.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar ao Auxílio – Benefício o servidor:

- I – Já formado em curso superior;
- II – Cedido ou lotado, provisoriamente, em outro Órgão;
- III – Afastado para desempenho de mandato eletivo;
- IV – Que estiver em gozo de licença:

- a) Para tratamento de interesses particulares;
- b) Para desempenho de mandato classista;
- c) Para atividade política;
- d) Por motivo de afastamento do cônjuge.

**Art. 4º** Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

- I – Abandonar o curso;
- II – Não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do semestre ou ano letivo, conforme seja a modalidade da faculdade;

- III – Atrasar, por mais de 20 (vinte) dias, a comprovação do pagamento das mensalidades.

**Art. 5º** Para candidatar-se ao benefício, o servidor deverá preencher formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, onde anexará o comprovante de matrícula, a data de vencimento da mensalidade, bem como a política de desconto da instituição de ensino, devendo encaminhá-lo à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Para fins de Instrução do pedido, caberá à Diretoria-Geral solicitar a documentação que se fizer necessária.

**Art. 6º** Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número de servidores que tenham valores a serem ressarcidos, em montante maior que o valor disponibilizado pela Procuradora Geral de Justiça, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

- I – Ser remanescente do critério de seleção anterior;
- II – Menor remuneração mensal bruta informada pelo setor de Folha de Pagamento;
- III – Maior número de dependentes cadastrados no Assento Funcional;
- IV – Maior idade;
- V – Não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- VI – Não ter perdido o Auxílio – Bolsa de Estudos.

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrente da perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.

§2º O candidato previamente classificado para receber o auxílio não entrará em classificações posteriores.

**Art. 7º** A concessão do Auxílio-Bolsa será feito individualmente, mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Para o repasse observar-se-á o seguinte:

- I – Vigorará a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa aos meses anteriores;
- II – Será feito mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade anterior, não se admitindo atraso superior a 20 (vinte) dias;
- III – O beneficiário deverá apresentar o comprovante de matrícula, indicando a relação de disciplinas ou módulos a serem cursados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início de cada semestre ou ano letivo.

**Art. 9º** O valor mensal do ressarcimento será realizado sobre o valor do desconto concedido pelas instituições de ensino, cabendo ao beneficiário informar a respectiva política de descontos utilizada.

**Art. 10** As despesas oriundas do presente Ato, inicialmente, correm à conta da verba de custeio destinada à Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 11** Para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, os cursos de graduação deverão ser desenvolvidos em turno compatível com o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 12** Os beneficiários do Auxílio – Bolsa de Estudos deverão entregar cópia da monografia final, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, e repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

**Art. 13** Anualmente, a Diretoria de Planejamento procederá aos estudos, com vistas a fornecer informações ao Procurador-Geral de Justiça, de forma que o mesmo possa fixar o montante do recurso a ser disponibilizado para o atendimento deste benefício.

**Art. 14** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o controle de aprovação dos servidores beneficiados com o Auxílio – Bolsa de Estudos.

**Art. 15** Cabe à Assessoria Especial de Controle Interno a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a atender este benefício.

**Art. 16** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça revogar a portaria de concessão do benefício, unilateralmente, nos casos em que julgar necessário, sendo que o beneficiário será comunicado antes do término do semestre em curso.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 25 de fevereiro de 2008.

**Leila da Costa Vilela Magalhães**

Procuradora-Geral de Justiça

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002-2008**

CONTRATO N.º 002/2008  
 PROCESSO Nº 2007 1431 000577  
 CONTRATANTE: NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS  
 CONTRATADA: PEREIRATURISMO LTDA  
 OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com o resultado do Procedimento Licitatório – Convite nº 471/2007, que aprovou o maior desconto em favor da CONTRATADA de 10,00% (dez por cento).  
 PARAGRAFO ÚNICO: Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, as especificações constantes no Edital e Anexo I da Licitação – Convite nº 471/2007, bem como a Proposta da CONTRATADA acostada ao referido processo.  
 CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04122019540010000  
 FONTE DE RECURSOS: 000666666  
 NATUREZA DA DESPESA: 339033  
 VALOR: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)  
 VIGÊNCIA: 13/02/2008 até 13/02/2009.  
 DATA DA ASSINATURA: 13/02/2008  
 SIGNATÁRIOS: MARCELO FALCÃO SOARES – TEN CEL – Q.O.P.M. – PRESIDENTE INTERINO DO NATURATINS – CONTRATANTE.  
 LINDON JONSON VIEIRA SANTOS – PEREIRA BATISTALTD – CONTRATADA.



**PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral: LEILADA COSTA VILELA MAGALHÃES

**ATO Nº 012/2008**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

ALTERAR o ATO nº 071/2007, de 27 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A concessão de Auxílio – Bolsa de Estudos para cursos de graduação será efetuada na forma de restituição ao servidor regularmente matriculado, correspondendo a 30% (trinta por cento) da mensalidade ou do valor efetivamente pago à instituição de ensino.

Art. 2º O valor máximo a ser restituído, individualmente, não poderá ser superior ao montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, que serão depositados na conta corrente do bolsista, até 03 (três) dias antes do vencimento da parcela ou mensalidade, devendo o mesmo comprovar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no Departamento de Recursos Humanos, o pagamento da mensalidade, sob pena de restituir, corrigido, o valor recebido.

Art. 3º São beneficiários do auxílio os servidores do Quadro de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior oficialmente registradas.

Parágrafo único. Não poderá se candidatar ao Auxílio – Benefício o servidor:

- I – Já formado em curso superior;
- II – Cedido ou lotado, provisoriamente, em outro Órgão;
- III – Afastado para desempenho de mandato eletivo;
- IV – Que estiver em gozo de licença:

- a) Para tratamento de interesses particulares;
- b) Para desempenho de mandato classista;
- c) Para atividade política;
- d) Por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 4º Perderá o direito ao auxílio o servidor que:

- I – Abandonar o curso;

II – Não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do semestre ou ano letivo, conforme seja a modalidade da faculdade;

III – Atrasar, por mais de 20 (vinte) dias, a comprovação do pagamento das mensalidades.

Art. 5º Para candidatar-se ao benefício, o servidor deverá preencher formulário próprio disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, onde anexará o comprovante de matrícula, a data de vencimento da mensalidade, bem como a política de desconto da instituição de ensino, devendo encaminhá-lo à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Para fins de Instrução do pedido, caberá à Diretoria-Geral solicitar a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º Na eventualidade de candidatar-se ao auxílio um número de servidores que tenham valores a serem ressarcidos, em montante maior que o valor disponibilizado pela Procuradoria Geral de Justiça, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

- I – Ser remanescente do critério de seleção anterior;
- II – Menor remuneração mensal bruta informada pelo setor de Folha de Pagamento;
- III – Maior número de dependentes cadastrados no Assento Funcional;
- IV – Maior idade;
- V – Não ter utilizado o auxílio anteriormente;
- VI – Não ter perdido o Auxílio – Bolsa de Estudos.

§1º Em caso de surgimento de vagas decorrente da perda do direito ao auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.

§2º O candidato previamente classificado para receber o auxílio não entrará em classificações posteriores.

Art. 7º A concessão do Auxílio-Bolsa será feito individualmente, mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Para o repasse observar-se-á o seguinte:

I – Vigorará a partir do semestre de concessão do auxílio, vedado o pagamento de qualquer parcela relativa aos meses anteriores;

II – Será feito mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade anterior, não se admitindo atraso superior a 20 (vinte) dias;

III – O beneficiário deverá apresentar o comprovante de matrícula, indicando a relação de disciplinas ou módulos a serem cursados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do início de cada semestre ou ano letivo.

Art. 9º O valor mensal do ressarcimento será realizado sobre o valor do desconto concedido pelas instituições de ensino, cabendo ao beneficiário informar a respectiva política de descontos utilizada.

Art. 10 As despesas oriundas do presente Ato, inicialmente, correm à conta da verba de custeio destinada à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11 Para a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, os cursos de graduação deverão ser desenvolvidos em turno compatível com o horário de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12 Os beneficiários do Auxílio – Bolsa de Estudos deverão entregar cópia da monografia final, para que a mesma fique à disposição dos demais servidores, na Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, e repassar a outros servidores, quando convocados, os temas tratados no curso.

Art. 13 Anualmente, a Diretoria de Planejamento procederá aos estudos, com vistas a fornecer informações ao Procurador-Geral de Justiça, de forma que o mesmo possa fixar o montante do recurso a ser disponibilizado para o atendimento deste benefício.

Art. 14 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos o controle de aprovação dos servidores beneficiados com o Auxílio – Bolsa de Estudos.

Art. 15 Cabe à Assessoria Especial de Controle Interno a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a atender este benefício.

Art. 16 Caberá ao Procurador-Geral de Justiça revogar a portaria de concessão do benefício, unilateralmente, nos casos em que julgar necessário, sendo que o beneficiário será comunicado antes do término do semestre em curso.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de fevereiro de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 187/2008

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 79, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 e 17, III, "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

RESOLVE

INDICAR à Senhora Procuradora da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral :

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	1º a 31.03.08
2ª	Gurupi	Jussara Barreira Silva	1º a 31.03.08
3ª	Porto Nacional	Weruska Resende Fuso	1º a 31.03.08
4ª	Colinas do Tocantins	Poliana Dias Alves Julião	1º a 31.03.08
5ª	Miracema do Tocantins	Felício de Lima Soares	1º a 31.03.08
6ª	Gurará	Clenda Lúcia Fernandes de Siqueira	1º .03.08
		Cristian Monteiro Melo	02 a 31.03.08
7ª	Paraíso do Tocantins	Lucídio Bandeira Dourado	1º a 31.03.08
8ª	Filadélfia	Eurico Greco Puppio	1º a 31.03.08
9ª	Tocantinópolis	Marcelo Lima Nunes	1º a 31.03.08
10ª	Araguatins	Gustavo Dorella	1º a 31.03.08
11ª	Itaguatins	Fernando Antonio Sena Soares	1º a 31.03.08
12ª	Xambioá	Diego Nardo	1º a 31.03.08
13ª	Cristalândia	Gláydton José de Freitas	1º a 31.03.08
14ª	Alvorada	Luiz Francisco de Oliveira	1º a 31.03.08
15ª	Formoso do Araguaia	Ricardo Alves Peres	1º a 31.03.08
16ª	Colméia	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	27.02 a 31.03.08
		Luiz Antônio Francisco Pinto	1º a 31.03.08
17ª	Taguatinga	Luiz Antônio Francisco Pinto	1º a 31.03.08
18ª	Paraná	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	1º a 31.03.08
19ª	Natividade	Pedro Evandro de Vicente Rufato	1º a 31.03.08
20ª	Peixe	André Ricardo Fonseca Carvalho	1º a 31.03.08
21ª	Augustinópolis	Fernando Antonio Sena Soares	1º a 31.03.08
22ª	Arraias	João Neumann Marinho da Nóbrega	1º a 31.03.08
23ª	Pedro Afonso	Cristian Monteiro Melo	1º a 31.03.08
24ª	Araguacema	Gláydton José de Freitas	1º a 31.03.08
25ª	Dianópolis	Paulo Afonso Mendes Paraguassú Lemos	1º a 31.03.08
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	1º a 31.03.08
27ª	Wanderlândia	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	1º a 31.03.08
28ª	Miranorte	Sterlane de Castro Ferreira	1º a 31.03.08
29ª	Palmas	Edson Azambuja	1º a 31.03.08
30ª	Araguaçu	Luiz Francisco de Oliveira	1º a 31.03.08
31ª	Arapoema	João Edson de Souza	1º a 31.03.08
32ª	Goiatins	Sidney Fiori Júnior	1º a 31.03.08
33ª	Itacajá	Daniel Ribeiro da Silva	1º a 31.03.08
34ª	Araguaína	Octahydes Ballan Júnior	1º a 31.03.08
35ª	Novo Acordo	Marcelo Santos Teixeira	1º a 31.03.08

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de fevereiro de 2008.

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Procuradora-Geral de Justiça

#### TERMO DE POSSE

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, no Plenário dos Colegiados, reuniram-se os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em Palmas/TO, às dezesseis horas, em Sessão Solene, para o fim de conferir posse ao Dr. Alcir Raineri Filho que, estando presente, foi empossado no cargo de Membro Eleito do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para mandato de dois anos, de conformidade com os artigos 20, inciso XIII e 30, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Palmas, 18 de fevereiro de 2008.

Alcir Raineri Filho  
Empossado

Leila da Costa Vilela Magalhães  
Membro

José Omar de Almeida Júnior  
Membro

Angélica Barbosa da Silva  
Membro

Vera Nilva Álvares Rocha  
Membro

João Rodrigues Filho  
Membro

José Demóstenes de Abreu  
Membro

Clenan Renaut de Melo Pereira  
Membro

Ricardo Vicente da Silva  
Membro

César Augusto Margarido Zaratini  
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra  
Membro

Elaine Marciano Pires  
Membro

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

#### PORTARIA Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, Procurador João Alberto Barreto Filho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, no que compete a organização dos trabalhos no âmbito da Procuradoria Geral de Contas, conforme o inciso III do artigo 377 do Regimento Interno do TCE/TO e,

Considerando a necessidade de levantamento dos atos e documentos inerentes à Procuradoria Geral de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão para levantamento dos atos e documentos da Procuradoria Geral de Contas, considerando-se o objeto, numeração, ordem cronológica, encaminhamento à publicação e outros aspectos procedimentais.